

Comunicado Técnico

Documento de Informação Pré- Contratual (DIPC) – obrigatoriedade de validação da Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) de acordo com a lei 13.288/16

Edição 16/2020 | 05 de Junho de 2020

www.cnabrazil.org.br



Obrigatoriedade de validação do Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) previsto na lei 13.288/16 (lei da integração) pela Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC)

Nos últimos meses a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) tem recebido diversos questionamentos de Federações Estaduais da Agricultura, de associações e de produtores integrados das diversas cadeias, que são regidos pela lei 13.288, de 16 de junho de 2016 (**LEI DA INTEGRAÇÃO**), sobre a obrigatoriedade de apresentação do DIPC para validação pela CADEC no caso de projetos de expansão.

A CNA entende que o texto do artigo 9º da lei da integração é claro:

Art. 9º O produtor interessado em aderir ao sistema de integração será apresentado pelo integrador Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC, contendo obrigatoriamente as seguintes informações atualizadas:

IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

Isso significa que as **AGROINDÚSTRIAS INTEGRADORAS** são **OBRIGADAS A APRESENTAR O DIPC** para devida **VALIDAÇÃO DA CADEC**, caso contrário, qualquer projeto de expansão, atualizações tecnológicas e adequações estruturais de instalações e/ou equipamentos estará em desobediência à legislação e poderá ser discutido judicialmente pelos representantes dos produtores, caso eles se sintam prejudicados.

Portanto, **NÃO HÁ QUE SE DISCUTIR SE O DIPC É OU NÃO DEVIDO PELA AGROINDÚSTRIA À CADEC**, isso é tema pacificado no universo jurídico, dada a clareza do texto da **LEI DA INTEGRAÇÃO** (acima destacado); a discussão que deve ser feita nessas comissões locais é sobre a forma e conteúdo, ou

seja sua estrutura de dados e informações relevantes que deverão conter que auxiliarão a gestão coletiva dos contratos.

A CNA escreveu o **Parecer Técnico 11/2020 – CNA**, que se aprofunda no tema, com análise das implicações jurídicas num texto mais complexo, usando conclusões de casos concretos que chegaram ao conhecimento Comissão Nacional de Aves e Suínos (CNAS) através de Federações Estaduais de Agricultura, para que seja discutido junto aos representantes legais das empresas.

Esse parecer deve ser compartilhado pelos representantes dos produtores nas CADECs, para que as Agroindústrias Integradoras observem o disposto na lei e se posicionem sobre os DIPCs que precisam ser validados. Para ter acesso a ele clique acesse [LINK](#).

Ao produtor integrado e representantes dos produtores nas CADECs, Federações, sindicatos e associações a CNA orienta o seguinte:

1. A agroindústrias integradoras que tenham projetos de expansão ou agregação de novos produtores integrados devem apresentar o DIPC para validação da CADEC.
2. O DIPC deve seguir as orientações do art. 9º da lei (e incisos);
3. A CADEC deve convocar reunião para tratar do tema e deve ser dada publicidade dos documentos necessários para avaliação dos representantes dos produtores;
4. Se os representantes identificarem que necessitam auxílio para avaliação técnica do DIPC e seus anexos, a CNA pode fornecer orientação jurídica através do [FALE CONOSCO](#) da CNA, além de recorrerem às Federações de Agricultura que fazem parte do Programa CADEC Brasil.

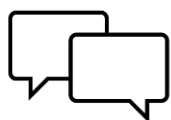
COMO É O PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO DIPC?



DIPC – Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC). É o documento que a integradora apresenta aos novos integrados para provar que a atividade é viável no longo prazo, vida útil do empreendimento - que é o período de “dívida” e “pós-dívida” caso o período de financiamento seja menor que a vida útil.



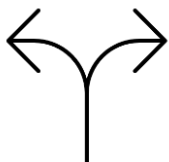
A agroindústria integradora que tiver um projeto para inclusão de novos produtores integrados ao sistema, atualizações tecnológicas e adequações estruturais de instalações e/ou equipamentos, de determinada região, deverá informar a CADEC para que os membros da comissão validem os parâmetros técnicos e econômicos contidos no documento, antes de dar início da captação de novos produtores.



Os parâmetros de análise do DIPC devem ser validados pela CADEC. Esses parâmetros **NÃO PODEM SER DEFINIDOS UNILATERALMENTE**, devem ser definidos em conjunto por produtores integrados e agroindústria integradoras e só com o consenso poderá ser apresentado aos interessados em ingressar no sistema de integração agroindustrial.



ACORDADOS os parâmetros na CADEC a agroindústria integradora está autorizada a apresentar o DIPC aos produtores interessados a ingressar no sistema de integração agroindustrial, atualizações tecnológicas e adequações estruturais de instalações e/ou equipamentos.



No caso de falta de acordo entre as partes, orientamos aos produtores buscarem a orientação dos Sindicatos Rurais, Federações das Agriculturas estaduais e da CNA, para que possamos atuar junto às agroindústrias de forma a conciliar interesses.



A CNA orienta que a discussão do DPIC seja centrada na avaliação dos parâmetros técnicos e econômicos, sem contaminação de outros assuntos, que não foram acordados em CADEC, no julgamento dos negociadores que não houve consenso em CADEC. A Comissão Nacional de Aves e Suínos orienta as negociações devem ser pautadas pela técnica do tema, para garantir a legitimidade das discussões. Informações mais técnicas detalhadas encontram-se no parecer técnico 11/2020 – CNA. Para fazer o download do parecer acesse o link.

A CNA atua nas cadeias integradas através do Programa CADEC Brasil, para saber mais informações, participar dos treinamentos e ter acesso ao nosso material técnico acesse: <https://www.cnabrasil.org.br/cadecbrasil>.